

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira - ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

DIMENSÕES JURÍDICAS DA BIOÉTICA INTERVENTIVA (V. GARRAFA) E DA BIOÉTICA DE PROTEÇÃO (F. R. SCHRAMM)

LEGAL DIMENSIONS OF INTERVENTIONAL BIOETHICS (V. GARRAFA) AND BIOETHICS OF PROTECTION (F. R. SCHRAMM)

ELISEU RAPHAEL VENTURI

Doutorando e mestre em direitos humanos e democracia pela Universidade Federal do Paraná. Editor executivo da Revista da Faculdade de Direito UFPR e Membro do Comitê de Ética na Pesquisa com Seres Humanos da UFPR.

OBJETIVOS DO TRABALHO

O objetivo geral do trabalho consiste em refletir sobre a bioética interventiva e a bioética de proteção incluídas no debate sobre ética empresarial, sustentabilidade e direitos especiais, em especial pela vigência da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (UNESCO, 2005). Como objetivos específicos adotam-se: a. delimitar as noções de bioética interventiva e bioética de proteção; b. correlacionar tais dimensões da bioética à Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (UNESCO, 2005); c. estimar a relação deste conjunto de fundamentações filosófico-jurídicas ao contexto da ética empresarial, sustentabilidade e direitos especiais.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira – ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

METODOLOGIA UTILIZADA

Trata-se de pesquisa teórico-acadêmica, qualitativa, cujos objetivos são descritivo-explicativos. Seguem-se procedimentos técnicos do tipo bibliográficos. Como base lógica adota-se o raciocínio dialético e especulativo. O campo de reflexão é a Filosofia do Direito. O problema da pesquisa: quais dimensões e preocupações da bioética interventiva e da bioética de proteção aproximam-se ao debate sobre ética empresarial, sustentabilidade e direitos especiais, em especial considerando-se a vigência da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (UNESCO, 2005)? Como hipótese adota-se que a por força da vigência da Declaração as práticas empresariais também são especialmente afetadas à reflexão bioética, que encontra nas formas teóricas propostas, interventiva e de proteção, importante campo de reflexão para construção de soluções sociais.

REVISÃO DE LITERATURA

São nichos de referência teórica para a execução do problema e hipóteses a. Bioética interventiva e bioética de proteção; b. Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (UNESCO, 2005); c. Relação do conjunto de fundamentações filosófico-jurídicas da bioética ao contexto da ética empresarial, sustentabilidade e direitos especiais, o que constitui propriamente as considerações finais.

A **Bioética da intervenção**¹ se apresenta como uma abordagem de complexidade teórica em relação aos princípios universalistas da bioética principialista (embora não seja considerada anti-principialista), tendo sido especialmente

¹ ARAÚJO, Maria das Neves Rodrigues de; MENDES, Paula Roberta; SILVEIRA, Ana Paula Prado; SEIDL, Eliane Maria Fleury. Lipodistrofia e preconceito na nova cara da aids: diálogo com a bioética de intervenção. **Bioética**, Brasília, v.19, n.2, p.441-456, 2011; FEITOSA, Saulo Ferreira; NASCIMENTO, Wanderson Flor do. A bioética de intervenção no contexto do pensamento latino-americano contemporâneo. **Bioética**, Brasília, v.23, n.2, p.277-284, ago. 2015.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira – ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

desenvolvida a partir dos anos 1990. Consiste de modo sintético em uma compreensão da interação integrada de fatores tal como vista na densificação apreensiva proposta pela Bioética Cotidiana². O referencial crítico desta bioética consiste na crítica ante as condições sanitárias e ambientais dos países da América Latina e suas relações com princípios éticos de cunho eurocêntrico, problematizando-se injustiças, desigualdades e exclusão, buscando-se abordagens participativas, pluralistas e críticas em relação às imposições internacionais biotecnológicas e biopolíticas, pensadas por meio da ampliação dos critérios principialistas³. A bioética interventiva, neste contexto, por sua abrangência, pode influenciar processos de avaliação e decisão em várias questões na esfera pública e que envolvem critérios sobre a vida, sua qualidade, sua relação socioambiental, assumindo também uma relevante dimensão estrutural e institucional, auxiliando na identificação de demandas de pessoal, políticas públicas, ações programadas, cumprimento de responsabilidades, preservação e sustentabilidade do ecossistema e biodiversidade intra e intergeracional⁴.

A **Bioética da proteção**⁵, ao seu turno, também corresponde a uma ética com problematizações respectivas às limitações da bioética principialista, em especial no

² BERLINGUER, Giovanni. **Bioética cotidiana**. Milão: Giunti, 2000; GARRAFA, Volnei. Bioética cotidiana. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v.21, n.1, p.333-334, fev. 2005.

³ PORTO, Dora; GARRAFA, Volnei. Bioética de intervenção: considerações sobre a economia de mercado. **Bioética**, Brasília, v.13, n.1, p. 111-123, 2005; SILVA, Leonardo Eustáquio; DRUMMOND, Adriano; GARRAFA, Volnei. Bioética de intervenção: uma prática politizada na responsabilidade social. **Universitas**. Ciências da Saúde, Brasília, v.9, p.111-119, 2011.

⁴ “A conceituação da jovem bioética está em constante evolução, mas podemos balizar uma grande classificação que situa os diversos temas dos quais ela trata: a bioética das situações persistentes, que analisa aqueles temas cotidianos que se referem à vida das pessoas e que persistem teimosamente desde o Velho Testamento: a exclusão social, o racismo, a discriminação da mulher no mercado de trabalho, a eutanásia, o aborto. A bioética das situações emergentes, que se ocupa dos conflitos originados pela contradição verificada entre o progresso biomédico desenfreado dos últimos anos e os limites ou fronteiras da cidadania e dos direitos humanos, como as fecundações assistidas, as doações e transplantes de órgãos e tecidos, o engenheiramento genético de animais e da própria espécie humana e inúmeras outras situações”. GARRAFA, Volnei. Reflexões Bioéticas sobre Ciência, saúde e cidadania. **Bioética**, Brasília, v.7, n.1, p.13-20, 1999. p. 13.

⁵ SCHRAMM, Fermin Roland. A bioética como forma de resistência à biopolítica e ao biopoder. **Revista Bioética**, Brasília, n.3, v.18, p. 519-535, 2010; SCHRAMM, Fermin Roland. A bioética de proteção: uma ferramenta para a avaliação das práticas sanitárias? **Ciencia & Saude Coletiva**, v. 22, p. 1531-1538, 2017; SCHRAMM, Fermin Roland. A bioética de proteção é pertinente e legítima? **Bioética**, Brasília, v.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira – ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

ponto de partida da assimetria dos cidadãos, dedicando-se a sujeitos e populações com precariedades de vida, dificuldade de acesso a bens e a serviços públicos ou privados, ou seja, em especial situação de vulnerabilidade que não configura unicamente a vulnerabilidade existencial imposta pela condição humana, mas exposições a riscos peculiares decorrentes de sua situação social (daí se falar em pessoas “vulneradas”).

A **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos de 2005**⁶ é um documento vigente a partir do Direito Internacional dos Direitos Humanos e que, na esteira da aplicabilidade de direitos humanos na atividade empresarial (Princípios Ruggie⁷) vincula a ética empresarial e sua atuação socioambiental; são princípios desta bioética hipercomplexa: dignidade humana e direitos humanos; benefício e dano; autonomia e responsabilidade individual; consentimento; indivíduos sem capacidade para consentir; respeito pela vulnerabilidade e pela integridade individual; privacidade e confidencialidade; igualdade, justiça e equidade; não-discriminação e não-estigmatização; respeito pela diversidade cultural e pelo pluralismo; solidariedade e cooperação; responsabilidade social e saúde; compartilhamento de benefícios; proteção das gerações futuras; proteção do meio ambiente, da biosfera, da biodiversidade.

19, n.3, p. 713-724, 2011; SCHRAMM, F. R.. Bioética da Proteção: ferramenta válida para enfrentar problemas morais na era da globalização. **Bioética**, Brasília, v. 16, p. 11-23, 2008.

⁶ UNESCO. **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos** – 2005. Adotada por aclamação em 19 de outubro de 2005 pela 33a. Sessão da Conferência Geral da UNESCO em Paris. Disponível em: < <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/UNESCO-Organiza%C3%A7%C3%A3o-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-para-a-Educa%C3%A7%C3%A3o-Ci%C3%A3cia-e-Cultura/declaracao-universal-sobre-bioetica-e-direitos-humanos.html>>. Acesso em: 30 maio 2017.

⁷ CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **Empresas e direitos humanos**. Parâmetros da ONU para proteger, respeitar e reparar. Relatório final de John Ruggie – Representante Especial do Secretário Geral. Disponível em: <[http://www.conectas.org/arquivos-site/Conectas_Princ%C3%ADpiosOrientadoresRuggie_mar2012\(1\).pdf](http://www.conectas.org/arquivos-site/Conectas_Princ%C3%ADpiosOrientadoresRuggie_mar2012(1).pdf)>. Acesso em: 25 maio 2017.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira - ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

Os principais resultados esperados se dão na divulgação das implicações dos modelos propostos no âmbito da racionalidade jurídica, por força tanto dos Princípios Ruggie quanto da Declaração Universal de Bioética, integrando, assim, a dimensão do cuidado e da proteção bioéticos no desenvolvimento da ética negocial, da sustentabilidade e na produção e reconhecimento de novos direitos subjetivos neste contexto.

TÓPICOS CONCLUSIVOS

A bioética intervencionista não se limita aos procedimentos biomédicos, uma vez que sua relação direta se dá com a bioética cotidiana, igualmente vocacionada à crítica das condições de vida e seu atendimento a partir da garantia de direitos fundamentais. A bioética da proteção, ao seu turno, ao destacar as figuras dos vulnerados, abre mais um espaço de visibilidade das demandas bioéticas, que são amplas e relacionadas a múltiplos processos de vida, que não se restringem apenas a momentos tidos por decisivos, como questões de momentos e condições de vida e de morte. Nesse sentido, tais formas de bioética não apenas são importantes como encontram respaldo jurídico nos princípios de Ruggie, para a atividade empresarial, e, para as obrigações bioéticas, na Declaração da Unesco. A significação jurídica é destas bioéticas, assim, é intensa, comunicando-se e influenciando práticas produtivas na economia de mercado, exaltando procedimentos de responsabilidade socioambiental, perpassando, assim, com clareza, o teor dos objetivos constitucionais, direitos fundamentais individuais e coletivos, civis, políticos, econômicos e culturais, bem como princípios internacionais dos direitos humanos.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira - ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maria das Neves Rodrigues de; MENDES, Paula Roberta; SILVEIRA, Ana Paula Prado; SEIDL, Eliane Maria Fleury. Lipodistrofia e preconceito na nova cara da aids: **diálogo com a bioética de intervenção**. *Bioética*, Brasília, v.19, n.2, p.441-456, 2011.

BERLINGUER, Giovanni. Bioetica quotidiana. Milão: Giunti, 2000; GARRAFA, Volnei. Bioética cotidiana. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v.21, n.1, p.333-334, fev. 2005.

BIZAWU, Sébastien Kiwonghi; TORRES, Rodrigo Romano; CUNHA, Nivaldo Caetano. A Bioética, a universalidade dos valores e a teoria tridimensional do direito. In: **Revista Jurídica – UNICURITIBA**, v. 3, n. 44 (2016).

CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **Empresas e direitos humanos**. Parâmetros da ONU para proteger, respeitar e reparar. Relatório final de John Ruggie – Representante Especial do Secretário Geral. Disponível em: <[http://www.conectas.org/arquivos-site/Conectas_Princ%C3%ADpiosOrientadoresRuggie_mar2012\(1\).pdf](http://www.conectas.org/arquivos-site/Conectas_Princ%C3%ADpiosOrientadoresRuggie_mar2012(1).pdf)>. Acesso em: 25 maio 2017.

FEITOSA, Saulo Ferreira; NASCIMENTO, Wanderson Flor do. A bioética de intervenção no contexto do pensamento latino-americano contemporâneo. **Bioética**, Brasília, v.23, n.2, p.277-284, ago. 2015.

GARRAFA, Volnei. Reflexões Bioéticas sobre Ciência, saúde e cidadania. **Bioética**, Brasília, v.7, n.1, p.13-20, 1999.

PORTO, Dora; GARRAFA, Volnei. **Bioética de intervenção**: considerações sobre a economia de mercado. **Bioética**, Brasília, v.13, n.1, p. 111-123, 2005.

SCHRAMM, F. R.. Bioética da Proteção: ferramenta válida para enfrentar problemas morais na era da globalização. **Bioética**, Brasília, v. 16, p. 11-23, 2008.

_____. A bioética como forma de resistência à biopolítica e ao biopoder. **Revista Bioética**, Brasília, n.3, v.18, p. 519-535, 2010.

_____. A bioética de proteção é pertinente e legítima? **Bioética**, Brasília, v. 19, n.3, p. 713-724, 2011.

_____. A bioética de proteção: uma ferramenta para a avaliação das práticas sanitárias? **Ciencia & Saude Coletiva**, v. 22, p. 1531-1538, 2017.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira – ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

SILVA, Leonardo Eustáquio; DRUMMOND, Adriano; GARRAFA, Volnei. Bioética de intervenção: uma prática politizada na responsabilidade social. *Universitas. Ciências da Saúde*, Brasília, v.9, p.111-119, 2011.

UNESCO. Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos – 2005. Adotada por aclamação em 19 de outubro de 2005 pela 33a. **Sessão da Conferência Geral da UNESCO em Paris.** Disponível em: <
<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/UNESCO-Organiza%C3%A7%C3%A3o-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-para-a-Educa%C3%A7%C3%A3o-Ci%C3%Aancia-e-Cultura/declaracao-universal-sobre-bioetica-e-direitos-humanos.html>>. Acesso em: 30 maio 2017.